

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 01 de novembro de 2023 às 07h57
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Direitos Autorais

Anatel multa pessoa física por comercialização de produto clandestino 4
NOTÍCIAS | AGÊNCIA BRASIL

Marco regulatório | INPI

INPI anuncia 1º Seminário Negros e Negras na Propriedade Intelectual 5
NOS

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Patentes

Smartflash processa Escritório de Patentes dos EUA em investigação sobre atividades ilícitas da Apple 6
MÉDIA LAB | AUTOR | 0

G1 - Globo | BR

01 de novembro de 2023 | Marco regulatório | INPI

Inpi abre inscrições para concurso com 120 vagas e salários de até R\$ 11 mil; veja como participar 7
TRABALHO E CARREIRA | G1

Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

Opinião: Implicações legais do uso de IA por empresas 9

CenárioMT online | MT

Patentes

A importância de contar com um advogado empresarial para proteger a propriedade intelectual da empresa 12

Jornal do Comércio RS - Online | RS

Propriedade Intelectual

Propriedade intelectual 13
JORNAL DO COMÉRCIO

Migalhas | BR

30 de outubro de 2023 | Direitos Autorais

Deputado propõe PL que regula uso de imagens e obras por IA 14

Patentes

MIGALHAS n° 5.718	15
--------------------------------	-----------

AMANHECIDAS

Arbitragem e Mediação

Justiça multiportas e a adjudicação compulsória	23
--	-----------

Arbitragem e Mediação

O mau uso do direito comparado na arbitragem	29
---	-----------

Anatel multa pessoa física por comercialização de produto clandestino

NOTÍCIAS

O Conselho Diretor da Anatel decidiu, pela primeira vez, aplicar sanção a pessoa física pela comercialização de equipamentos receptores clandestinos de sinal de TV, conhecidos como TV boxes, não homologados pela agência.

Em sua decisão, na última quinta-feira (26), o órgão não aceitou recurso interposto pelo interessado e lhe aplicou multa de R\$ 7,68 mil.

O relator do processo, conselheiro Alexandre Freire, afirmou que a infração de comercializar equipamentos sem a homologação da Anatel é considerada grave, conforme entendimento já consolidado pelo Conselho Diretor. "O presente caso constitui-se em encaminhamento alinhado com esse

entendimento, na medida em que busca prevenir e reprimir a circulação de produtos não homologados pela agência", disse o relator.

Para Alexandre Freire, a decisão é importante para se evitar que estimulem o consumo ilegal de material protegido por **copyright (direito** autoral), a exemplo do que ocorre em muitos dos casos de circulação de produtos não homologados pela Anatel. Os produtos servem de vetor para a violação transmissão não autorizada de conteúdo, ofendendo direitos de propriedade intelectual e prejudicando indevidamente segmentos diversos da economia, como, dentre outros o de eventos esportivos e cinematográficos.

Por Agência Brasil

INPI anuncia 1º Seminário Negros e Negras na Propriedade Intelectual

NOS

Evento debate o espaço de pessoas negras nos núcleos centrais do poder e da economia e o papel das instituições públicas. O post [INPI](#) anuncia 1º Seminário Negros e Negras na Propriedade Intelectual apareceu primeiro em AlmaPreta.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial anunciou o 1º Seminário Negros e Negras na Propriedade Intelectual, que será realizado no dia 21 de novembro, no Rio de Janeiro. O evento será aberto ao público, mediante inscrição, e transmitido simultaneamente pelo canal do Instituto no Youtube.

"Como a propriedade intelectual (PI) pode contribuir para a ascensão social das pessoas negras?". É respondendo esta pergunta que serão debatidos temas como o enfrentamento do racismo estrutural, o papel dos institutos de PI no enfrentamento ao racismo e casos práticos de potências negras inovadoras.

Em nota oficial, o Instituto recorda que, embora sejam mais da metade da população brasileira, as pessoas negras ainda estão excluídas dos núcleos centrais do poder e da economia. Em consequência, poucas delas podem se beneficiar da PI, seja pela exploração de marcas de alto valor, pela comercialização de suas invenções ou por suas produções culturais.

Segundo dados da Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais (Brasscom), apenas 30% da força de trabalho na área da tecnologia no Brasil são de pessoas negras, pardas e também indígenas.

A mesma pesquisa aponta que esse retrato apresenta um cenário que necessita de ações que levem ao aumento da empregabilidade de pessoas negras no setor de TIC, que inclui empresas atuantes nas áreas de Hardware, Software, Serviços e Comércio.

O 1º Seminário Negros e Negras na Propriedade Intelectual faz parte de uma ampla programação do [INPI](#) ao longo de novembro, mês da Consciência Negra. Está incluída a mostra Afro-raízes da PI, de 01 a 30 de novembro, na sede do Instituto (R. Mayrink Veiga, 9 - Rio de Janeiro).

A programação completa do Seminário será informada em breve. As inscrições já estão abertas e podem ser feitas neste link.

O post [INPI](#) anuncia 1º Seminário Negros e Negras na Propriedade Intelectual apareceu primeiro em AlmaPreta.

Por Giovanna Ramos

Smartflash processa Escritório de Patentes dos EUA em investigação sobre atividades ilícitas da Apple

MEDIA LAB

PR NEWSWIRE

LONDRES

31 de outubro de 2023

/PRNewswire/ - Patrick Racz, fundador e criador da Smartflash, anunciou uma queixa judicial da Smartflash contra o Escritório de Patentes e **Marcas** Registradas dos EUA (USPTO) no âmbito de uma investigação em andamento sobre a Apple.

A investigação é conduzida ao abrigo da RICO (Lei de Atividades Ilícitas e Organizações Corruptas), uma lei federal estadunidense que permite processar indivíduos ou organizações envolvidos em atividades ilegais no âmbito de uma atividade criminosa mais ampla.

Em 2015, Racz obteve uma vitória judicial retribuinte contra a Apple, com uma indenização inicial do júri no valor de \$533 milhões por infração intencional. As principais deliberações do caso - nomeadamente, que a Apple infringiu e induziu terceiros a infringir direitos de propriedade intelectual sobre tecnologia - permanecem intactas até hoje.

De 2015 a 2018, Racz foi forçado a defender-se de uma série de recursos dispendiosos em vários tribunais, incluindo 48 casos individuais no Conselho de Recursos de Julgamentos sobre Patentes (PTAB), nos quais os painéis de juízes eram compostos por ex-advogados dos réus, incluindo a Apple.

"Nos últimos 3 anos, temos lutado contra o Escritório de **Patentes** e **Marcas** Registradas dos EUA para obter cópias de vários e-mails e documentos não si-

gilosos, documentos que temos todo o direito de receber, mas fomos obrigados a processar o Escritório", disse Racz. "Estamos comprometidos em proteger nossa propriedade intelectual e não des-cansaremos enquanto a justiça não for feita".

A acusação explica que o USPTO reteve vários documentos não sigilosos solicitados pela Smartflash ao abrigo da Lei de Liberdade de Informação (FOIA), como parte de um "padrão ou prática" que retarda intoleravelmente o acesso da empresa aos registros governamentais relevantes, impedindo que a Smartflash continue suas investigações plurianuais sobre a manipulação de painéis do PTAB. Essa prática mostra como a Smartflash foi tratada pela USPTO e prova que a USPTO está alegando sigilo no processo deliberativo onde ele não existe.

A queixa explica por que a retenção de documentos relacionados a esses casos no PTAB é uma questão de grande importância pública, citando a opinião de Gorsuch, um juiz do Supremo Tribunal dos EUA, no caso Estados Unidos v. Arthrex, Inc., 141 S. Ct. 1970, 1993 (2021), e referindo-se aos casos Apple v Smartflash no PTAB, nos quais o ex-advogado de defesa de patentes da Apple, Matt Clements, presidiu a casos envolvendo sua ex-empregadora, a Apple.

Para obter mais informações ou solicitar uma entrevista, envie um e-mail para smartflash@borkowski.co.uk ou ligue para Charles Carroll: +44 (0) 20 3176 2700.

Para mais informações sobre a campanha, acesse www.patrickracz.com.

FONTE Smartflash

Inpi abre inscrições para concurso com 120 vagas e salários de até R\$ 11 mil; veja como participar

TRABALHO E CARREIRA

1 de 1

Sede do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial, no centro do Rio de Janeiro - Foto: Agência Senado/ Divulgação

As inscrições para o concurso público do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**) começam nesta quarta-feira (1º), a partir das 10h. O processo seletivo tem 120 vagas de nível superior para os cargos de analista, pesquisador e tecnologista. O salário pode chegar até R\$ 11.205,93.

As oportunidades são para atuar nas unidades do **Inpi**, situadas na cidade do Rio de Janeiro. Os interessados podem se inscrever até 21 de novembro pelo site do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebasp), a banca organizadora do concurso.

Para as vagas de tecnologista, é necessário ter nível superior em qualquer área de formação. Já as oportunidades de analista e pesquisador exigem graduação em administração, direito, economia, arquitetura, psicologia, informática, biologia ou outras descritas no edital.

CONFIRA O EDITAL COMPLETO

A taxa de inscrição é de R\$ 116, mas é possível solicitar a isenção para os inscritos no CadÚnico e doadores de medula óssea. A seleção terá provas objetivas (de caráter eliminatório e classificatório) e

avaliação de títulos (de caráter classificatório). A jornada de trabalho é de 40 horas semanais.

Confira o quadro de oportunidades:

Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial: 40
Pesquisador em Propriedade Industrial: 40
Tecnologista em Propriedade Industrial: 40
Para os cargos de analista e tecnologista, o salário inicial é de R\$ 5.414,01, podendo chegar a R\$ 9.144,01 dependendo da formação do candidato. A oportunidade de pesquisador começa com salário de R\$ 6.100,75 e pode atingir até R\$ 11.205,93.

O **Inpi** ainda oferece para os aprovados auxílio alimentação de R\$ 658, além de vale transporte. As provas objetivas terão duração de 3 horas e 30 minutos e estão previstas para acontecer em 14 de janeiro de 2024 no Rio de Janeiro.

O prazo de validade do concurso é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois. A seleção será encerrada após o preenchimento do número de vagas e cadastro de reserva ou, ainda, após o término do prazo com a prorrogação.

O **Inpi** é um órgão ligado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que terá mais 110 vagas preenchidas pelo Concurso Nacional Unificado, previsto para ser realizado até março de 2024.

Continuação: Inpi abre inscrições para concurso com 120 vagas e salários de até R\$ 11 mil; veja como participar

ðž Cronograma

Inscrições: até as 18h do dia 21/11/2023 Data final para o pagamento da taxa de inscrição: 8/12/2023 Divulgação dos locais de provas: 03/01/2024 Aplicação das provas objetivas: 14/01/2024 Consulta individual aos gabaritos: 16 a 18/01/2024 Prazo para interposição de recursos: 17 e 18/01/2024 Divulgação dos gabaritos: 19/01/2024 Divulgação do resultado: 08/02/2024

VEJA MAIS:

Saiba o que é o Concurso Nacional Unificado:

Opinião: Implicações legais do uso de IA por empresas

Por Bruno Prima, Felipe Gullo e Emília Garcez

Será que a inteligência artificial (IA) será o marco "divisor de águas" entre as pequenas e médias empresas (PMEs)? Intensificando as interações de concorrência mercadológica e alcançando um melhor resultado em termos de eficiência e redução de custos?

Bom, para que se possa responder essa pergunta de forma responsável e identificar se o pequeno ou médio empresário realmente tem a necessidade de se atualizar e integrar o seu negócio com a IA, passa-se a aprofundar o tema, destacando alguns pontos cruciais.

Em primeiro lugar, por que tanto se fala em inteligência artificial hoje em dia?

De fato, a inteligência artificial é uma tecnologia que tem se mostrado cada vez mais presente em nosso cotidiano, trazendo inúmeras vantagens e benefícios, tais como: (i) automação de tarefas rotineiras e repetitivas; (ii) tomada de decisão aprimorada / análise de grandes volumes de dados e gerar soluções automáticas; (iii) atendimento ao cliente aprimorado, os chamados chatbots, e assistentes virtuais, com respostas inteligentes em 24 horas por dia, sete dias por semana; (iv) otimização de processos; (v) personalização e segmentação de marketing e (vi) detecção de fraudes e segurança aprimorada.

À prima vista, os benefícios a longo prazo dessas medidas inovadoras e tecnológicas podem ser relevantes e trazer um diferencial do ponto de vista de agilidade, informação e eficiência para as PMEs, aumentando sua competitividade e impulsionando o crescimento. Porém, é preciso entender que a implementação bem-sucedida da inteligência artificial requer um planejamento cuidadoso, investimento em tecnologia e colaboração com profissionais especializados.

A inteligência artificial também pode gerar grandes desafios legais para as PMEs, especialmente quando se trata de questões relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais. Algumas problemáticas que podem surgir:

I. **Propriedade** intelectual: se a PME desenvolver um sistema de IA personalizado ou usar algoritmos proprietários de terceiros, é essencial considerar as questões de **propriedade** intelectual. Será necessário avaliar se é necessário proteger a **propriedade** intelectual por meio de patentes, **direitos** autorais ou segredos comerciais. Além disso, é importante garantir que o uso de algoritmos de terceiros esteja em conformidade com as leis de **propriedade** intelectual, como licenças adequadas ou acordos contratuais.

II. Privacidade e proteção de dados: o uso de IA geralmente envolve a coleta, o armazenamento e o processamento de grandes volumes de dados. As PMEs devem cumprir as leis de proteção de dados pessoais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia ou leis similares em outros países. Isso inclui obter consentimento adequado para a coleta de dados, garantir a segurança dos dados e cumprir os direitos dos indivíduos em relação aos seus dados pessoais.

III. Discriminação e viés algorítmico: a IA pode apresentar riscos de discriminação e viés, especialmente se os dados de treinamento forem enviesados ou se houver falta de diversidade nos conjuntos de dados utilizados. As PMEs devem tomar cuidado para garantir que seus sistemas de IA não resultem em discriminação injusta com base em características protegidas por lei, como raça, gênero ou origem étnica. É importante estar atento à legislação antidiscriminação aplicável e realizar testes regulares para mitigar viés algorítmico.

Continuação: Opinião: Implicações legais do uso de IA por empresas

IV. Responsabilidade legal: as PMEs devem considerar a questão da responsabilidade legal pelo uso de sistemas de IA. Se um algoritmo ou sistema de IA causar danos a terceiros, pode haver questões de responsabilidade civil. É necessário avaliar quem é responsável pelos resultados e possíveis danos causados pelo uso da IA e garantir que haja seguro adequado para cobrir tais riscos.

V. Regulamentação específica: dependendo do setor em que a PME atua, pode haver regulamentações específicas relacionadas ao uso de IA. Por exemplo, setores como saúde, finanças e transporte podem ter requisitos adicionais de conformidade e segurança relacionados à IA. É fundamental conhecer as leis e regulamentações específicas do setor e garantir a conformidade com elas.

Uma das grandes problemáticas que se estima é o uso de ferramentas de IA para coletar e análise de dados pessoais. Ora, após o marco civil realizado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tal circunstância se tornou algo absolutamente sensível, de modo que seria um alto risco a divulgação ou utilização indevida dos dados protegidos pela legislação pela IA.

Ainda sobre a LGPD e a sensibilidade da utilização da IA para gerenciamento desses dados, é válido destacar que a recente legislação, em vigor desde setembro de 2020, estabelece regras claras para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais por empresas e organizações. A LGPD se aplica a todas as empresas que operam no Brasil, independentemente de seu porte ou setor de atuação.

Assim, analisando sob a ótica das PMEs, é salutar que estejam atentas às suas obrigações legais em relação à proteção de dados pessoais, o que inclui o estabelecimento de medidas de segurança adequadas, de modo a prevenir o acesso não autorizado, a divulgação, a perda ou a destruição de dados pessoais.

Além disso, as PMEs devem estar cientes de outras implicações legais do uso de ferramentas de IA. Por exemplo, a responsabilidade por decisões tomadas com base em algoritmos de IA pode ser difícil de determinar, especialmente quando as decisões afetam indivíduos ou grupos de pessoas. As PMEs devem, portanto, estar cientes dessas implicações legais e tomar medidas adequadas para mitigar os riscos associados ao uso de ferramentas de IA.

Afora todo o aspecto legal relacionado ao uso da IA para atendimento e conformidade à LGPD, a doutrina brasileira tem discutido a responsabilidade civil em relação a decisões tomadas com base em algoritmos de IA. Nesse sentido, há entendimento de que a responsabilidade pode ser atribuída tanto à empresa que utiliza a ferramenta de IA quanto à própria ferramenta de IA.

Ou seja, não basta a implementação da IA, mas sim o seu controle e eficiência. Caso contrário, será a própria sociedade que responderá pelos prejuízos causados, não podendo se furtar desse ônus intrínseco à implementação e utilização da IA em seus processos produtivos.

Como alternativa a esses possíveis prejuízos e danos, é justamente a implementação de medidas para mitigar os riscos associados ao uso dessas ferramentas. As empresas devem estar cientes de que a responsabilidade por decisões tomadas com base em algoritmos de IA pode ser difícil de determinar, especialmente quando as decisões afetam indivíduos ou grupos de pessoas.

Nesse caminho, as PMEs devem investir em processos de treinamento para seus funcionários e em auditorias regulares para garantir que o uso de ferramentas de IA esteja alinhado com as leis e regulamentações aplicáveis. A transparência na comunicação com o público e a adoção de práticas éticas no uso de IA também podem ajudar as PMEs a manterem a confiança do público e evitar prejuízos financeiros e de reputação.

Continuação: Opinião: Implicações legais do uso de IA por empresas

Em suma, a utilização de ferramentas de IA pelas PMEs pode trazer muitos benefícios, mas também pode gerar desafios legais e financeiros significativos. As PMEs devem estar cientes das implicações legais e tomar medidas adequadas para garantir a conformidade com as leis de proteção de dados pessoais. Além disso, as PMEs devem implementar medidas de segurança adequadas para garantir a privacidade e segurança dos dados pessoais de seus clientes e funcionários, evitando assim prejuízos financeiros e perda de confiança do público.

Portanto, em resposta à pergunta proposta no início deste artigo, pode-se afirmar que, com a devida diligência e conscientização, as PMEs certamente poderão aproveitar os benefícios da IA, e isso precisa ser feito de forma célere, pois tratando-se de um mundo globalizado como o de hoje, a concorrência faz com que os processos produtivos fiquem obsoletos muito rápido, obrigando o empresário a buscar alternativas menos custosas e mais eficientes para a exploração de sua atividade empresarial, para que consiga atingir o tão esperado lucro, sendo certo que tudo isso deve estar fulcrado na consciência de proteção dos negócios e os direitos dos titulares de dados pessoais.

Fontes:

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

Resolução nº 01/2019 da ANPD, que estabelece as diretrizes para a implementação da LGPD: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/autoridade-nacional/produtos-e-servicos/resolucoes-e-pareceres/resolucao-n-1-de-2019-dou-23-05-2019.pdf>

Parecer nº 13/2019 da ANPD, que trata da necessidade de consentimento específico para o uso de dados pessoais sensíveis em ferramentas de IA: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/autoridade-nacional/produtos-e-servicos/resolucoes-e-pareceres/parecer-n-13-2019.pdf>

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/autoridade-nacional/produtos-e-servicos/resolucoes-e-pareceres/parecer-n-13-2019.pdf>

Parecer nº 02/2020 da ANPD, que trata da transparência e explicabilidade em relação ao uso de algoritmos de IA: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/autoridade-nacional/produtos-e-servicos/resolucoes-e-pareceres/parecer-n-02-2020.pdf>

Parecer nº 04/2020 da ANPD, que trata da responsabilidade civil em relação ao uso de algoritmos de IA: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/autoridade-nacional/produtos-e-servicos/resolucoes-e-pareceres/parecer-n-4-2020.pdf>

Jurisprudências e doutrinas de direito digital e proteção de dados pessoais, como os estudos de Daniel A. Arbix (<https://danielarbix.jusbrasil.com.br/>), Renato Opice Blum (<https://www.opiceblum.com.br/>), Fabrício Mota Alves (<https://www.fabriciomota.com/>) e Nádia de Araújo (<https://www.nadiadearaujo.com.br/>).

Artigos e publicações de organizações especializadas em direito digital e proteção de dados pessoais, como o portal Jota (<https://www.jota.info/>), o site do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio) (<https://itsrio.org/>) e o blog da Data Privacy Brasil (<https://dataprivacy.com.br/blog/>).

Bruno PrimaFelipe Gullo

A importância de contar com um advogado empresarial para proteger a propriedade intelectual da empresa

Foi-se o tempo em que a **propriedade** intelectual podia ser deixada em segundo plano no planejamento de custos de uma empresa, com o cenário competitivo e altamente baseado em avanços tecnológicos, o foco na proteção do patrimônio intelectual tem sido cada vez mais presente para preservar e aumentar o valor desses, que são ativos muitas vezes negligenciados pelas empresas.

O que é propriedade intelectual?

A **propriedade** intelectual é um conceito jurídico que abrange a proteção de criações da mente humana, como obras, marcas e segredos comerciais, **patentes** e **direitos** autorais. Envolve direitos legais que garantem a exclusividade de uso e exploração de ideias, inovações e expressões criativas.

Pode ser do seu interesse Segredo Revelado: Quais as estratégias para negociar um preço de compra de imóvel? Confira as principais apostas para os temas da redação do Enem Júpiter aparecerá maior e mais brilhante esta semana Samsung lança atualização estável One UI 6.0 para a linha S23

Ao contrário do que se acredita, os **direitos** autorais de propriedade intelectual não são usados apenas para artistas, mas também são fundamentais para empresas preservarem seus direitos sobre marcas e

produtos.

[Continua depois da Publicidade]

Por que proteger a propriedade intelectual da minha empresa?

De acordo com o advogado e Sócio Diretor da Nelson Wilians Advogados, Sérgio Vieira, ter o registro da marca da empresa, de seu processo de produção e produtos específicos é importante para manter os rendimentos do negócio.

"Ter um advogado empresarial é importante para a empresa não só nos pontos mais conhecidos, como análise de contratos, sócios e dos direitos trabalhistas dos funcionários, mas também no registro intelectual, o que garante a exclusividade e os ganhos do negócio".

"Ter o registro da sua marca, do seu produto de destaque, de campanhas de marketing, de obras e etc., é essencial para garantir que sua empresa mantenha um diferencial competitivo entre seus concorrentes e concentrar os rendimentos desta propriedade intelectual apenas na empresa", explica Sérgio Vieira.

Continua Depois Da Publicidade Patrocinado

Propriedade intelectual

O novo plano de ação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual 2023-2025, que foi lançado na última semana pelo governo federal, estipula meta de três anos para concessão de patentes até 2025. O plano tem como objetivo garantir avanços em direção a um sistema de propriedade intelectual (PI) efetivo e equilibrado, e alavanca competitividade e o desenvolvimento econômico social do Brasil.

Baixo número de patentes nos estados

A Secretária de Competitividade e Política Regulatória do Ministério de Desenvolvimento da Indústria e Comércio e Serviços, Andrea Macera, afirmou que quando se fala em propriedade intelectual pode-se citar três pontos: o registro de patentes, esse tempo hoje é de sete anos; segundo ponto, a patente não se traduz em **transferência** de tecnologia, e o terceiro, o baixo número de patentes nos estados do Brasil.

Comparativo com outros países

Num comparativo com a outros países, ao estimular o ensino sobre propriedade intelectual, o Brasil avança rumo a experiências adotadas por outros países. Na Coreia do Sul, por exemplo, as crianças discutem a questão desde o Ensino Fundamental. Nos Estados Unidos, essa prática acontece no ensino médio. Em muitos casos, a disciplina é obrigatória em cursos de graduação.

Proposta tem que saudada

Na opinião do deputado federal gaúcho Daniel Trzeciak (PSDB, foto), "qualquer visão de governo que busque estimular a inovação e agilizar tramitação de processos tem que ser saudada". Na avaliação do par-

lamentar gaúcho, "o futuro passa por aí. Relativizar o regramento atual com vista a alavancar competitividade e desenvolvimento, sim, é meritório". O congressista alerta: "mas que não fique em mais uma promessa vaga de governo. E que seja política pública perene para o País".

Impacto para a sociedade

No entendimento de Andrea Macera, "o principal desafio para o plano é manter uma atuação estratégica entre os diferentes atores atuantes no sistema de PI, visando alcançar resultados mais efetivos e de maior impacto para a sociedade". Foram planejadas 161 entregas, com envolvimento de 18 órgãos de governo e 11 instituições da sociedade civil.

Ranking de registros e marcas

Andrea Macera afirma que "o plano está desenhado para elevar a posição do Brasil da 6ª para a 3ª no ranking de países em número de registros de marcas; e da 12ª à 11ª posição entre os países em número de depósitos de desenhos industriais. Outra meta é o aumento de 227 para 450 os projetos de inovação beneficiados por mentorias e capacitações em **propriedade** intelectual".

Preservar a natureza

O deputado federal gaúcho Giovani Cherini (PL) disse que são justas as preocupações com o meio ambiente, mas entende que produzir alimentos e salvar vidas é mais urgente que preservar a natureza. Cherini pede que a esquerda pare de usar o aquecimento global como discurso ideológico e de culpar os produtores rurais pelos fenômenos climáticos.

Deputado propõe PL que regula uso de imagens e obras por IA

Inteligência artificial Câmara: Projeto quer regular uso de obras por inteligência artificial De acordo com o texto, autores de imagens e obras terão de autorizar uso por IA. No caso de pessoas falecidas, imagens só poderão ser manipuladas com autorização da família. Da Redação segunda-feira, 30 de outubro de 2023 Atualizado às 13:19 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

PL que exige autorização expressa de pessoas para uso de imagens e de obras por inteligência artificial foi proposto na Câmara pelo deputado Marx Beltrão. O texto altera o CC e a lei de **direitos** autorais e será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Cultura, de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Conforme o PL 4.025/23, imagens de pessoas falecidas só poderão ser manipuladas por IA mediante autorização de parentes próximos, como cônjuge, filhos e pais;

No caso das obras, o texto prevê que cabe ao autor autorizar previamente a utilização do conteúdo para treinamento de sistemas de inteligência artificial. E estabelece ainda que obras produzidas por inteligência artificial não geram **direitos** autorais.

PL regula o uso de imagens de pessoas falecidas e de obras para treinamento de inteligência artificial.(Imagem: Freepik)

"É nítido que o uso de obras autorais para treinar sis-

temas de inteligência artificial, com a criação de novas obras, gera proveito econômico direto para as plataformas e prejudica a exploração econômica da obra original, que perde mercado para obras criadas por IA", sustenta o autor.

"A necessidade de autorização prévia e o pagamento de royalties para uso de obras autorais para treinamento de sistemas de IA é o posicionamento mais adequado frente à legislação", conclui Marx.

Elis em comercial

Em julho, o Conar abriu processo ético contra a Volkswagen por comercial com a "participação" da cantora Elis Regina, falecida na década de 80.

No vídeo, Elis aparece dirigindo uma Kombi antiga, enquanto sua filha, Maria Rita, aparece dirigindo a nova Kombi.

Consumidores questionaram se é ético o uso da imagem de pessoa que já morreu em peça publicitária. O filho da cantora, João Marcello Bôscoli, por sua vez, se disse emocionado ao ver a mãe no vídeo, e não concordou com os fãs.

Relembre o vídeo:

À época, Migalhas ouviu especialistas sobre o tema.

Informações: Câmara dos Deputados.

MIGALHAS nº 5.718

AMANHECIDAS

Terça-Feira, 31 de outubro de 2023 - Migalhas nº 5.718.

Fechamento às 09h58.

"Doce demais gera lombrigas."

Monteiro Lobato

Aviso

O lembrete acima de Tia Nastácia, personagem lobatiana, vai para os adoradores de Halloween.

Para dar medo

Em ação contra uma instituição financeira, magistrado deu prazo, "pela derradeira vez", para advogada informar endereço de autora de ação, sob pena de multa de R\$ 30 mil. O juiz observou que pode estar diante de uma daquelas ações feitas "de bacitada", e ordenou que o meirinho perguntasse à parte se tinha ideia da demanda. ()

Travessuras

Após TJ/MG reconhecer irregularidade de representação processual em ação de cliente contra instituição financeira, advogado foi condenado a pagar custas e honorários sucumbenciais. Igual ao caso acima, a Corte determinou que a cliente fosse intimada para que se confirmasse que tinha ciência da ação ajuizada em seu nome. Após quatro tentativas falhas de localização, o colegiado entendeu que "não houve ratificação da procuração" e, portanto, faltava um dos requisitos básicos da ação. ()

Assombração

A litigância predatória tem assombrado o Judiciário. Na semana passada, noticiamos estudo do TJ/SP que calcula prejuízo que supera os R\$ 2 bilhões ao ano no

Estado, com média de 337 mil novas ações anuais.

Dia da Infâmia

Alexandre de Moraes autorizou o compartilhamento, com o ministério da Fazenda, de provas produzidas contra servidor acusado de envolvimento nos atos antidemocráticos do 8 de janeiro, para que possam ser utilizadas no PAD em curso contra ele. ()

Maldição

PGR questiona decisão de Toffoli na investigação que apura suposta agressão à família de Moraes em Roma. Relator admitiu vítimas como assistentes de acusação no inquérito e restringiu acesso a provas. ()

Arrepio

Veja, leitora, este caso ocorrido em MG: um homem cuidou da casa e do filho da namorada enquanto ela viajava a trabalho. Depois, foi à Justiça pedir vínculo empregatício como "doméstico-cuidador". O juízo negou, e disse que o rapaz buscava vantagem ilícita, revelando aspecto curioso da assimetria de gênero, em que o homem se sente à vontade para cobrar de uma mulher o pagamento por serviços domésticos, como se as atribuições fossem incompatíveis com sua performance masculina. ()

Cauldron

Em importante discussão doutrinária, ministro Marco Aurélio Bellizze, do STJ, enfatiza a importância da prescrição como um mecanismo legal para garantir segurança nas relações civis, além dos desafios e controvérsias que envolvem sua aplicação. Como um dos membros da Comissão de Juristas encarregada da revisão e atualização do compêndio de Direito Privado, ele faz a distinção entre prescrição e decadência, destacando a preocupação do legislador em 2002 em diferenciar os institutos, não os co-

locando no mesmo caldeirão. Além disso, ele discute os prazos prescricionais e sua aplicação em casos específicos, como na responsabilidade civil contratual, e analisa diferentes abordagens em relação ao início do prazo prescricional. ()

Noite do terror

TSE retoma nesta noite julgamento das ações contra Bolsonaro por uso eleitoral do 7 de setembro. Placar está 2 a 1 pela condenação.

Teia de aranha

Senado continua hoje discussão da PEC que limita decisões monocráticas do STF e prazo para pedidos de vista.

Doces ou travessuras

De olho na pauta: STF julga, na semana que vem, regulamentação da licença-paternidade, correção do FGTS e embargos contra decisão que permitiu a "quebra" de sentenças definitivas. Veja os temas. ()

Do além

Tramita na Câmara PL que exige autorização expressa para uso de imagens de falecidos, e para uso do conteúdo de obras como forma de treinamento de inteligência artificial. ()

Outro mundo

Em processo de inventário, juiz de Direito de Belo Horizonte/MG reconheceu união estável homoafetiva post mortem. A decisão foi proferida após análise de documentos, como a existência do benefício de pensão por morte pelo INSS e fotografias do casal. ()

Petição de herança

STJ definirá, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.200),

se, em paternidade reconhecida post mortem, prazo prescricional para interposição de petição de herança começa a ser contado da abertura da sucessão ou do trânsito em julgado da ação de paternidade. ()

Juiz do inventário

A 3ª turma do STJ determinou que é dever do credor não incluído no inventário iniciar uma ação para proteger seus interesses, pois não é competência do juiz converter o pedido de habilitação de crédito em uma ação de cobrança em nome da parte. ()

Caso Genivaldo

A 2ª turma do STF confirmou decisão do ministro Edson Fachin e manteve a prisão preventiva de Kleber Nascimento Freitas, um dos três ex-policiais rodoviários Federais acusados do homicídio de Genivaldo de Jesus Santos, em maio de 2022, durante abordagem policial no município de Umbaúba/SE. ()

Custeio de ação

A 2ª turma do STF validou lei do RJ que prevê o custeio de defesa a servidores da Administração Pública que, em decorrência da prática de atos funcionais, ocupem o polo passivo em ações ou inquéritos. ()

Novos sócios

Pinheiro Neto Advogados elege novos sócios e consultores. A partir de 2024, o escritório passará a ter 119 sócios e 18 consultores. Veja quem são. ()

Homenagem

A turma 190 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco fez uma homenagem póstuma ao professor Dalmo Dallari, elegendo-o seu patrono, em 2022. Em artigo, a jurista Maria Paula Dallari Bucci cumprimenta os formandos e formandas, com lembranças de seu saudoso pai, eterno mestre. ()

ACP

STF julga ação contra decisões da Justiça do Trabalho que, nas condenações por danos morais coletivos em ações civis públicas, deram aos valores recolhidos destinação supostamente diversa da prevista em lei. Há 5 votos para conhecer da ADPF e três contrários. ()

Natureza alimentícia, dos dois lados

A 3ª turma do TST rejeitou o recurso de administrador de empresas aposentado do Rio de Janeiro contra a penhora de 20% de seus proventos de aposentadoria para o pagamento de dívidas trabalhistas. ()

Cargos comissionados

STF declarou inconstitucional lei do Espírito Santo que criou 307 cargos comissionados no Ministério Público em 2019. Os ministros concluíram que a quantidade de cargos comissionados, que podem ser ocupados sem concurso, e os cargos efetivos, que exigem concurso público, é desigual. ()

Dispensa discriminatória

TRT da 3ª região determinou a nulidade da dispensa e a reintegração ao emprego de uma trabalhadora diagnosticada com câncer de mama. Os julgadores entenderam que houve dispensa discriminatória e fixaram indenização por danos morais em R\$ 30 mil. ()

Colunas

Marizalhas

Muitas são as memórias do advogado Antônio Claudio Mariz de Oliveira dos tempos de faculdade. Acompanhe a bem-humorada crônica. ()

Arbitragem Legal

Professor Thiago Marinho Nunes discorre sobre o mau uso do direito comparado na arbitragem, com destaque ao infundado recurso à ordem pública para tentar reverter o mérito das sentenças arbitrais. ()

Migalhas de Responsabilidade Civil

Passados 20 anos desde a promulgação do CC, é evidente a necessidade da reforma e atualização. Diante disso, Romualdo Baptista dos Santos trata da prevenção e reparação de danos na reforma do Código. ()

Observatório da Arbitragem

Uma análise por Gabriel de B. Silva sobre Justiça multiportas e a possibilidade de adjudicação compulsória e usucapião tramitem na via arbitral. ()

Migalhas de Direito Privado Estrangeiro

Na coluna de hoje, Carlos E. Elias de Oliveira continua a tratar da adaptação stricto sensu e expõe mais exemplos práticos, além dos já mencionados. ()

Migalhas Edilícias

Ao comemorar cinco anos desde sua primeira publicação, os colunistas Alexandre Gomide e André Abelha destacam a produção de artigos publicados pela coluna Migalhas Edilícias e sua atual relevância doutrinária na construção do Direito Imobiliário. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Migalhas de peso

- "Ordem de lançamento do IPTU", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ()

- "Entenda a diferença entre as estruturas empresariais de Sociedade Unipessoal e LLC nos EUA", por Mara Pessoni (Witer, Pessoni & Moore an

International Law Corporation). ()

- "ANPD sanciona órgãos estaduais por violações a LGPD", por Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Marcos Rafael Faber Galante Carneiro e Beatriz Carmargo Ferreira de Castilho (Araújo e Policastro Advogados). ()

- "A Justiça do Trabalho envelheceu", por Francisco Gomes Junior (OGF Advogados). ()

- "Concurso público: o que é, regras, fases e dicas valiosas", por Agnaldo Bastos (Agnaldo Bastos Advocacia Especializada). ()

- "O valor da Justiça do Trabalho", por José Alberto Couto Maciel (Advocacia Maciel). ()

- "Ser ambientalista em São Paulo", por Jayme Vita Roso. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

Comunicação assertiva

Dia 9/11, às 17h, Migalhas realiza o webinar "CNV: Jornada da comunicação assertiva", em parceria com advogada Clau Roesel, mediadora e facilitadora de conflitos, que irá receber a fisioterapeuta integrativa, Nanda Soares. O encontro irá abordar temas como: comunicação não violenta, escuta empática, atenção plena, auto-acolhimento e muito mais. Inscreva-se! ()

Novo site

Demarest Advogados acaba de lançar novo site em comemoração aos 75 anos do escritório. Com um design moderno e responsivo, o site foi projetado para oferecer uma experiência ainda melhor aos clientes. Visite o novo site, .

Reforço

A advogada Vanessa Louise Araújo junta-se à equipe de Saúde Suplementar do escritório Nelson Wilians Advogados. Situada na unidade de Fortaleza, ela traz sólida formação acadêmica e mais de 10 anos de experiência em Gestão Jurídica. ()

Casa nova

Espallargas, Gonzalez & Sampaio - Advogados inaugura nova sede em SP, localizada na av. Paulista, 1079, 9º andar, SP. ()

Baú migalheiro

Há 506 anos, em 31 de outubro de 1517, Martinho Lutero publicou suas 95 Teses na porta da igreja do Castelo de Vitemberga. Tais teses discorrem sobre as posições de Lutero contra o que ele viu como práticas abusivas por pregadores que realizavam a venda de indulgências. Assim, deu-se início à Reforma Protestante, que dividiu a Igreja Católica, mudando profundamente a Europa. (Compartilhe)

Novidade

Em Brasília, Sergio Bermudes Advogados, em parceria com a editora Conhecimento, promove o lançamento oficial dos livros de dois de seus sócios, no próximo dia 8/11, a partir das 19h. Leandro Dias Porto é autor da obra "A Sereníssima República de Machado de Assis: um estudo de direito e literatura" e Marcos Mares Guia é escritor do livro "Empresas de Impacto social: Possibilidades e desafios à luz do Direito Comparado". () Acaba de ser lançado o livro "Tratado de **Arbitragem**", coordenado por Silvio Venosa (Demarest Advogados), Rafael Gagliardi e Caio Tabet. Joaquim de Paiva Muniz (Trench Rossi Watanabe) contribuiu com um artigo para o livro. ()

Migalhíssimas

Hoje, o "Covac Direto ao Assunto", programa da ban-

ca Covac - Sociedade de Advogados, será sobre a evolução da prestação dos serviços educacionais. O sócio José Roberto Covac, especialista em Direito Educacional, aborda o tema durante um minuto. O programa pode ser assistido pelo YouTube () ou Instagram (). Professor Gilberto Garcia, presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa do IAB, profere hoje palestra sobre o tema "A Perspectiva Evangélica da Liberdade Religiosa na Construção da Paz", no "II Curso de Capacitação em Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso", promovido pela PUC-Rio. Amanhã, o jurista Gustavo Justino de Oliveira, sócio de Justino de Oliveira Advogados, professor de Direito Administrativo na USP e no IDP (Brasília), fará palestra sobre "Metodologias de **Mediação** e o Direito da Concorrência", no "XXXX Café com **Mediação**", promovido pelo CADE. O encontro vai ocorrer das 9 às 12h e será presencial com transmissão online ao vivo. () Ana Tereza Basilio, sócia de Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, participa amanhã, às 11h, do "Treinamento Permanente em **Direito** Autoral", com o tema "Contratos no Showbusiness", com a participação da advogada Fernanda Marcial (). Às 19h, ela recebe para live a servidora do TJ, com pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil, Daphné Cunha. O tema do encontro é "Desvendando as custas: Os detalhes que aceleram seus processos". A transmissão será pelo Instagram de Ana Tereza. Lívia Barboza Maia, sócia do escritório Denis Borges Barbosa Advogados, teve sua dissertação selecionada para apresentação no "V Concurso José de Oliveira Ascensão". O concurso é parte do "XVII CODAIP Congresso de Direito de Autor e Interesse Público", que acontece dia 6/11, de maneira híbrida, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da UFPR. O título da dissertação é "A responsabilidade civil do terceiro que contribui para a infração à titularidade da **patente**". A dissertação foi apresentada pela sócia para aquisição do título de mestre no programa pós-graduação stricto sensu de Direito Civil da UERJ e está no prelo para ser publicada pela Editora Lumen Juris. () Dia 9/11, às 9h, será realizado o "Congresso da Comissão de Direito Agrário da OAB/SP".

Paulo Doron Rehder de Araujo, sócio do escritório SABZ Advogados, participa como moderador do painel sobre "Insolvência do produtor rural: quando a Faria Lima precisa entrar na fazenda" e a associada Anna Sylvia Vitorino de Albuquerque, do painel "Organização da Empresa Agrária". O evento ocorre na recém-inaugurada ESA da OAB/SP (rua Cincinato Braga, 37, Bela Vista/SP). André Marsiglia (Lourival Advogados) ministrou a palestra "Liberdade de expressão faz parte dos direitos humanos" na "I Semana sobre Educação, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero", evento remoto que aconteceu de 23 a 27/10. Dias 19 e 20/10, Maria Lúcia Benhame, sócia do escritório Benhame Sociedade de Advogados, participou do "CO-NARTS - Congresso Nacional de Relações Trabalhistas e Sindicais 2023", evento híbrido realizado em SP. () O advogado Renan Freitas Rodrigues da Silva (Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados) foi um dos vencedores do "Prêmio Ministro Guilherme Palmeira", promovido pelo TCU para premiar monografias sobre "A solução consensual de controvérsias". Sua monografia foi sobre o tema "Regimes sancionatórios múltiplos: sobreposição de competências para negociação de acordos de leniência a partir da lei anticorrupção empresarial". Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados é destaque no rankings "The Legal 500", "Leaders League" e "Análise DNA+Fenalaw". No The Legal 500, a banca recebe destaque em Public Law, Telecom, Arbitration e Projects & Infrastructure. Na Leaders League, a Manesco figura como um dos líder em Public Law, recommended na área de Projects & Infrastructure e excellent em Telecomunicações. Destacam-se em suas atuações os advogados Floriano de Azevedo Marques Neto, Marcos Augusto Perez e Eduardo Augusto de Oliveira Ramires.

Carlos Machado, CEO da Docwise, participou do evento "ILTACON 2023", um dos maiores de tecnologia jurídica do mundo, realizado em Orlando. () Sebastião Oliveira, sócio-fundador da Oliveira Campos Consultoria, responde, em vídeo, às principais

perguntas de sócios de escritórios de advocacia sobre competências comportamentais. Confira! ()

Especialização

Faculdade Instituto Rio de Janeiro - FIURJ, em parceria com a Universidade de Messina, promove o curso "Direito Penal Contemporâneo e Garantias Processuais da Pessoa". Faça sua pré-inscrição hoje e ganhe descontos exclusivos. ()

CineDireito

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo sediará, amanhã, às 13h30 mais uma edição do "CineDireito", evento que promete não apenas entreter, mas também estimular discussões sobre tópicos jurídicos relevantes, aproveitando o poder da narrativa cinematográfica. O filme escolhido para a exibição é "O Poderoso Chefão (1972)". ()

Reforma trabalhista

O Grupo de Pesquisas Trabalho e Desenvolvimento da FGV Direito SP realiza hoje, às 14h, webinar gratuito sobre a reforma trabalhista. Esse será o oitavo evento da série "De que reforma trabalhista precisamos?", iniciada em 2022. ()

Investimentos

Amanhã, das 18 às 19h30, a FGV Direito SP (FGV LAW) realiza o webinar gratuito "Tributação dos Fundos de Investimentos Fechados". Inscreva-se! ()

Direito do Trabalho

AASP promove, de 6 a 8/11, o curso online "Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho". Concorra a uma vaga-cortesia. ()

Estudo de Caso

IASP, por meio de sua Escola Paulista de Advocacia -

EPA, promove o curso "Lawllywood Studies - Estudos de caso em comemoração aos 150 anos do IASP", ministrado exclusivamente online entre os dias 7 e 28/11, às 19h. ()

Secretariado

Dia 7/11, das 19 às 22h, a Radar - Gestão para Advogados realiza, com transmissão ao vivo, a 36ª edição do "Curso Básico de Secretariado para Escritórios de Advocacia". ()

Mediação

CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem realiza, nos dias 9 e 10/11, das 8h30 às 18h, o "V Congresso Internacional CBMA de Mediação". Inscreva-se! ()

Direito na atualidade

Nos dias 28 e 29/11 acontece o congresso "Direito na Atualidade: Desafios, Impactos e Oportunidades", promovido pela EBRADI - Escola Brasileira de Direito. O evento, que está em sua 4ª edição e será realizado de forma presencial e remota, contará com nomes relevantes do Direito brasileiro e tem o intuito de explorar questões contemporâneas de Direito Material e Processual. ()

Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Mundo Novo	vestidura"
GO/Inaciolândia	Público - Portugal
PA/Jacareacanga	"Revisão salarial é o principal tema que impede acordo com os médicos"
PA/São Félix do Xingu	Die Welt - Alemanha
Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .	"Judenhass entlädt sich auch im Nordkaukasus"
Migalhas Clipping	The Guardian - Inglaterra
The New York Times - EUA	"Israeli PM rules out ceasefire and declares: 'This is a time for war'"
"As Troops Move In, Netanyahu Vows To Destroy Hamas"	O Estado de S. Paulo - São Paulo
The Washington Post - EUA	"Haddad evita confirmar déficit zero e indica que pode antecipar medidas"
"Israeli tanks, soldiers penetrate deep into Gaza"	Folha de S.Paulo - São Paulo
Le Monde - França	"Haddad não garante déficit zero; Bolsa cai e juros sobem"
"Washington prône un 'horizon politique' pour Gaza"	O Globo - Rio de Janeiro
Corriere Della Sera - Itália	"Haddad tenta manter meta de déficit zero em 2024 após fala de Lula"
"Intesa su affitti e pensioni"	Estado de Minas Gerais - Minas Gerais
Le Figaro - França	"Freio em altos salários"
"Présidentielle 2027: Le Pen s'échappe, Mélenchon recule"	Correio Braziliense - Brasília
Clarín - Argentina	"PMs afastados, motorista preso e uma família em luto e indignada"
"Nafta: se normaliza en la Ciudad, pero sigue la falta en el Interior"	Zero Hora - Porto Alegre
El País - Espanha	"Haddad reafirma busca por equilíbrio fiscal, mas evita tema do déficit zero"
"La reunión entre Puigdemont y el PSOE acerca la in-	

Continuação: MIGALHAS nº 5.718

O Povo - Ceará

"Número de chacinhas este ano já supera o de 2022"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Haddad não garante compromisso de Lula com meta fiscal"

Justiça multiportas e a adjudicação compulsória

Após assim ser indagada via caixinha de mensagens do Storie "É possível usucapião e adjudicação na via arbitral?", famosa profissional da área registral com milhares de seguidores, assim respondeu no 27º ano de vigência da lei de **arbitragem**: "Não é possível (...) não existe previsão legal para esse tipo de situação (...) parem de querer achar jeitinhos que não estão previstos em lei".

Tal fato trouxe luz quanto à necessidade do instituto da **arbitragem** ser efetivamente conhecido pelos advogados, tabeliães, registradores, magistrados e todos os demais operadores do Direito.

A **arbitragem** ainda é restrita a poucos, fruto do seu não suficientemente explicado altíssimo custo em território nacional. Ainda é apresentada, quando é apresentada, como matéria eletiva nas graduações de Direito, e o exame de ordem não a contempla satisfatoriamente.

O país permanece, assim, tendo o acesso à justiça, de forma massiva, sendo realizado pela porta do Poder Judiciário. As portas da negociação, da conciliação, da **mediação**, do disput board e da **arbitragem**, vêm objetivamente sendo negligenciadas.

A **arbitragem**, apesar de crescimento contínuo e consolidado, estando o Brasil em segundo no ranking mundial do uso de **arbitragem** em 2020, com 150 casos (dados da Corte Internacional de **Arbitragem**), está muito longe de ser conhecida pela população e pelos advogados, e mais longe ainda de estar acessível e democratizada, via redução dos valores constantes das tabelas de custas das câmaras arbitrais existentes no país.

Não, a **arbitragem** não é "gourmet". Não, a **arbitragem** não é "essencialmente elitizada". Não, a **arbitragem** não é "apenas adequada para específicos litígios de alto valor e complexidade". A **arbitragem**, segundo a lei vigente, aplica-se a direitos patrimoniais disponíveis e ponto. E, a lei tem a

todos como destinatário e deve sim beneficiar a todos que possam pagar por uma jurisdição privada com inúmeras virtudes. Ao se elitizar, na prática, o instituto, se coloca esse meio adequado de solução de conflitos em crise, pois a vinda longa e a oxigenação de todo instituto, se dá com a sua disseminação, com o seu estudo e com a sua prática.

De início, frise-se que, a equiparação da decisão arbitral à sentença judicial foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na SE 5.206, Inf. STF 71, de 12/05/1997.

No mesmo sentido, Leonardo de Faria Beraldo, em "A eficácia das decisões do árbitro perante o registro de imóveis. Revista de **Arbitragem** e **Mediação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 58, jul./set. 2018", já assim pontuava: "O art. 221, IV, da LRP diz que se admite o registro da carta de sentença. Dentro daquela ideia inicial de se ler o "velho" com os olhos do "novo", entendemos que a expressão "carta de sentença" deverá englobar, também, a sentença arbitral".

Apesar da lei de registros públicos não prever expressamente o ingresso da sentença arbitral como título registrável, o código de processo civil estabelece se tratar de título executivo judicial e a lei de **arbitragem** é precisa ao estabelecer que a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário. Assim, o reconhecimento do acesso ao fôlio real da sentença arbitral, desde que presente os demais requisitos legais e normativos para a qualificação positiva do título, é medida imperiosa.

Não se apresenta legítima, desta forma, qualquer recusa do oficial do registro de imóveis de ingresso da sentença arbitral como título apto a registro pautando-se em ausência de previsão legal.

A sentença arbitral proferida nos casos de ad-

Continuação: Justiça multiportas e a adjudicação compulsória

judicação compulsória tem eficácia executiva plena perante os cartórios de registro de imóveis, devendo ser registrada na matrícula do imóvel. O procedimento arbitral pode ser, ainda, proposto também pelos herdeiros das partes envolvidas, os quais herdam os direitos e deveres inseridos nos contratos que contém cláusulas compromissórias.

Nesse sentido, decidiu a 1ª VPR de SP, no dia 03/02/2023 (Proc. nº 1144150-82.2022.8.26.0100):

Ementa:

"Assunto Dúvida - Registro de Imóveis - Suscitante: 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Negativa em se proceder ao registro de carta de sentença arbitral expedida pelo Tribunal Internacional de Justiça Arbitral do Brasil - TRIAB no procedimento de adjudicação compulsória de autos n.0001309-50-2022 .7.26.2009, referente ao imóvel da matrícula n. 292.938 daquela serventia (prenotação n.740.779)".

Fundamentação:

"a carta de sentença arbitral figura como título hábil a registro, notadamente porque a sentença arbitral produz os mesmos efeitos daquela proferida pelo Poder Judiciário

(...)

Essa foi a conclusão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências de autos n.0004727-02.201 8.2.00.0000

(...)

Ocorre que a carta de sentença, seja judicial ou arbitral, deve trazer todas as peças processuais necessárias à correta interpretação do contexto do feito

(...)

No caso concreto, entretanto, não há qualquer documento que demonstre que Maria Aparecida Ferreira de Barros representa todos os espólios envolvidos, o que é essencial para a verificação da sua legitimidade

(...)

Sem prova documental de que o compromisso arbitral foi firmado pelo legítimo representante dos espólios de todos os proprietários tabulares, os efeitos da sentença arbitral apresentada não podem ser estendidos a eles, o que impede acesso do título ao fôlio real".

Do mesmo modo, assim concluiu o CNJ (Proc. nº 0004 727-02.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Plenário - Decisão: 26/08/2019):

"Cuida-se de consulta instaurada pelo CONSELHO NORTE E NORDESTE DE ENTIDADES DE **MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM** - CONNEMA

(...)

O requerente questiona se "Afigura-se tecnicamente correto considerar e interpretar o termo 'cartas de sentença' contido no art. 221 da Lei Federal nº 6.015/73 no sentido de contemplar tanto a carta de sentença judicial, quanto a proveniente de sentença/processo arbitral, já que os efeitos desta são plenamente equiparados aos daquela, inclusive garantindo o acesso aos registros públicos, dentre estes o imobiliário?".

(...)

ART. 221 - SOMENTE SÃO ADMITIDOS REGISTRO: IV - CARTAS DE SENTENÇA, FORMAS DE PARTILHA, CERTIDÕES E MANDADOS EXTRAÍDOS DE AUTOS DE PROCESSO.

(...)

Continuação: Justiça multiportas e a adjudicação compulsória

as decisões de um árbitro possuem a mesma eficácia que as decisões proferidas pelo Poder Judiciário (...) art. 18 da Lei Federal n. 9.307/96 (Lei de **Arbitragem**), o árbitro é o juiz de fato e de direito (...) Ainda, o art. 31 (...) a sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário (...) O Novo CPC, inclusive, em seus art. 515, estabelece que a sentença arbitral deve ser considerada como título executivo judicial

(...)

A propósito, confira enunciado publicado pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) e aprovados na I Jornada Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios:

Enunciado 9 - A sentença arbitral é hábil para inscrição, arquivamento, anotação, averbação ou registro em órgãos de registros públicos, independentemente de manifestação do Poder Judiciário

(...)

Portanto, a expressão "carta de sentença" contida no art. 221, IV, da Lei n. 6.015/73, deve ser interpretada no sentido de contemplar tanto a carta de sentença arbitral como sentença judicial".

Exatamente na mesma linha, anos depois, assim também decidiu CNJ (Proc. nº 0008630-40.2021.2.00.00 00 - Decisão - 27/09/2022):

"Consulta - CÂMARA IBEROAMERICANA DE **ARBITRAGEM** E **MEDIAÇÃO** EMPRESARIAL (CIAAM)

(...)

Questionamento

(...)

"- possibilidade de a carta extraída de processo arbitral constituir carta de sentença conforme previsto no Art 221, IV, da Lei nº 6.015/73

(...)

- desnecessidade de carta de sentença, devendo o TABELIÃO, REGISTRO DE IMÓVEIS efetivar a sentença arbitral, sem exigência de promoção de cumprimento de sentença perante o Poder Judiciário ou qualquer manifestação prévia do Poder Judiciário

(...)

a dúvida acerca do alcance da expressão "carta de sentença" foi solvida em ocasião anterior, pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do PP n. 0004727- 02.2018.2.00.0000 (...) impediente de que registradores inscrevam cartas de sentença arbitrais".

Caminhando no mesmo sentido, seguiu o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil no XLV Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, ocorrido em 2020, via Boletim do IRIB em Revista nº 362 sob o título "**Arbitragem, Mediação** e Conciliação no Registro de Imóveis", de autoria da Oficial do Registro de Imóveis de Taubaté/SP, Paola de Castro Ribeiro Macedo.

Os Tribunais de Santa Catarina, Goiás, Paraná e Minas Gerais, possuem julgados favoráveis à adjudicação compulsória na via arbitral:

"APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE UM TERRENO. CLÁUSULA DE **MEDIAÇÃO** E **ARBITRAGEM** CONTRATUALMENTE ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VII. IN-

Continuação: Justiça multiportas e a adjudicação compulsória

SURGÊNCIA DO AUTOR. (...) SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do artigo 8º, parágrafo único, da Lei de **Arbitragem**, a alegação de nulidade da cláusula arbitral, bem como, do contrato que a contém, deve ser submetida, em primeiro lugar, à decisão arbitral, sendo inviável a pretensão da parte de ver declarada a nulidade da convenção de **arbitragem** antes de sua instituição". (TJ-SC - AC: 20090354003 SC 2009.035400-3 (Acórdão), Relator: Sérgio Izidoro Heil, Data de Julgamento: 17/07/2013, Quinta Câmara de Direito Civil Julgado)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CONTRATO DE GAVETA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LIVREMENTE PACTUADA. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM RECONHECIDA DE OFÍCIO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS". (TJ-GO - Apelação (CPC): 00588550920178090051, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 28/03/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 28/03/2019)

"APELAÇÃO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE BENS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DOS REQUERENTES. PRELIMINAR. 1. NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. REJEITADA. EXTRAI-SE DA DECISÃO A RATIO DECIDENDI QUE JUSTIFICOU A EXTINÇÃO DO FEITO. MÉRITO. 2. PLEITO DE OUTORGA DEFINITIVA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE **ARBITRAGEM**. PRINCÍPIO DA KOMPETENZ-KOMPETENZ (COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA)". (TJPR - 12ª C.Cível - 0018204-90.2014.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SE-

GUNDO GRAU LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - J. 10.11.2021)

"AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL. HIPOSSUFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO. (...) Em contrato de compra e venda firmado entre particulares, não há presunção de hipossuficiência de um dos contratantes em relação ao outro". (TJ-MG - AC: 50062288420168130525, Relator: Des.(a) Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 12/04/2018, 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/04/2018)

Do mesmo modo, plenamente possível o reconhecimento da usucapião por meio de sentença arbitral.

Alguns resistem fundando-se no argumento de que o reconhecimento da aquisição da propriedade pela usucapião se caracteriza por uma legitimidade passiva difusa, indeterminada, restando presente uma sujeição passiva universal, o que fundamenta a expedição de editais tanto pela via judicial quanto pela via extrajudicial. Ademais, por se tratar de aquisição originária de direito real, não há negócio jurídico subjacente, e só poderia ser arbitrado aquilo que pode ser contratado.

Data vênia, direitos reais constituem espécies de direitos patrimoniais disponíveis, não havendo qualquer óbice para o reconhecimento da aquisição originária destes pela via arbitral. Ademais, convenção de **arbitragem** não se confunde com exigência de negócio jurídico subjacente que constitua uma das hipóteses prevista no artigo 167, I, da LRP. Além disso, o árbitro, juiz de fato e de direito, possui plena aptidão e competência para apreciar as provas e concluir se a posse alegada é mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini, assim como para verificar se estão presentes os demais requisitos exigidos pelas modalidades especiais de usucapião previstas.

Continuação: Justiça multiportas e a adjudicação compulsória

Desta forma, decidiu o TJ-PB, através de decisão de 07/05/2020 (Proc. nº 0852364-06.2018.8.15.2001)

"Ação de Suscitação de Dúvida - Demanda interposta pela titular tabeliã do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa.

(...)

Saber se a sentença arbitral que julgou ação de usucapião seria, ou não, dotada de capacidade registral junto àquele Cartório de Registro de Imóveis .

Trata-se de uma Sentença Arbitral, expedida pelo Núcleo de **Mediação** e **Arbitragem** da Paraíba (...) objetivando que a parte requerente Raquel Pessoa Donato, por meio de usucapião tenha o domínio do imóvel

(...)

a presente dúvida já se encontra sanada diante do Pedido de Providências, processo administrativo nº 0004 727-02.2018.2.00.0000, que tramitou junto ao Conselho Nacional de Justiça

(...)

a decisão em referência esclareceu o alcance da expressão carta de sentença contida no artigo 221, IV da Lei 6.015/73, operando-se, pois, a perda superveniente do objeto da presente dúvida , notadamente com a expedição do Ofício Circular a todas as serventias extrajudiciais para conhecimento e cumprimento da decisão ".

Similarmente, decisão de 25/04/2023, fruto de consulta administrativa (Proc. nº 0000497-03.2023.2.00.0820, emanada da Corregedoria-Geral

de Justiça do TJ/RN:

"Cinge-se a discussão acerca de requerimento de registro de carta de sentença arbitral apresentada pelo recorrente junto ao Cartório Único da Comarca de Martins . A mencionada Carta (Num. 2668762, fls. 22/25), expedida pela Câmara de **Mediação** e **Arbitragem** do Rio Grande do Norte , conferiu ao Recorrente a aquisição de propriedade de imóvel usucapiendo, de modo que foi solicitada sua respectiva abertura de matrícula e posterior registro .

(...)

é possível concluir que a carta de sentença arbitral expedida em decorrência de procedimento de usucapião que tramitou pela via da **arbitragem** pode ser registrada, da mesma forma que se procede o registro da carta de sentença oriunda de uma ação judicial .

(...)

Ante o exposto, conheço e dou provimento ao presente recurso para reconhecer expressamente a possibilidade de registro da carta de sentença arbitral em processos de usucapião e determinar que o Oficial de Registro de Imóveis do Cartório Único de Martins proceda a abertura de matrícula e o registro do referido documento como solicitado pelo recorrente, sem nenhuma exigência adicional , reformando integralmente a decisão proferida às fls.164/165 do processo PJe nº 0800005-14.2023.820.5122".

Desta forma, por todo visto, ainda carece a formação da cultura do estudo e uso da **arbitragem** como ferramenta adequada para solução de litígios de forma especializada, célere e segura, visando à entrega de um serviço útil e eficiente às partes litigantes. Ainda assim, o instituto vem sendo protegido e exaltado pe-

Continuação: Justiça multiportas e a adjudicação compulsória

lo CNJ e pelas Corregedorias e pelos Tribunais Estaduais. Há muito caminho a ser desbravado pela frente, principalmente na área imobiliária, tão afeta e na vanguarda da desjudicialização e da prática extrajudicial.

O mau uso do direito comparado na arbitragem

Recentemente completou-se vinte e sete anos da promulgação da lei 9.307/96 ("Lei de **Arbitragem**"). Durante esse período, pode se dizer, com segurança, que o Brasil é um dos mais importantes players da **arbitragem** no mundo. Evidentemente, não se pode descartar a evolução da prática, das orientações jurisprudenciais e, claro, dos inúmeros trabalhos acadêmicos que surgem a cada ano, sempre pensando no aprimoramento do instituto. Um ponto de apoio à eventual reforma legislativa, seja para incluir ou excluir determinada regra, é a ciência do direito comparado. Matéria raramente explorada na academia jurídica brasileira, a força e importância do direito comparado conduzem a doutrina a classificá-lo como sendo mais do que um método, mas uma verdadeira disciplina jurídica autônoma¹.

Réné David já dizia que que um dos pontos de utilidade do direito comparado é justamente conhecer melhor e aperfeiçoar o direito nacional². Por outro lado, é sempre importante lembrar que a ferramenta do direito comparado deve ser utilizada respeitando-se os aspectos culturais³ de modo a que se alcance uma melhor compreensão do direito pátrio. No caso objeto dessas linhas, deve-se analisar regras dispostas em corpo estrangeiro de normas para fins de melhor compreensão ou mesmo mudança do nosso sistema.

O dito sistema, que, funciona em sua plenitude, é o sistema arbitral brasileiro. Com efeito, tem-se que sua concepção objetivou a estruturação de processo concentrado e sistêmico⁴, de início, meio e fim, com regras fundadas na ampla liberdade e autonomia das partes⁵. De forma oportuna, o anteprojeto de aludida lei, capitaneado por Carlos Alberto Carmona, Pedro A. Batista Martins e Selma Ferreira Lemes, se baseou em experiências alheias, isto é, no direito comparado. No caso do Brasil, a base de apoio para a redação do anteprojeto de lei foi a antiga lei espanhola de **arbitragem**, bem como a Lei Modelo sobre **Arbitragem** Comercial Internacional da UNCITRAL de 1985 ("Lei Modelo").

No âmbito de um estudo a respeito de eventual mudança legislativa, aprimoramento de um sistema ou mesmo interpretação de uma regra contratual, o comparatista deve ser justo e isento. É preciso avaliar, de forma aprofundada, convergências e divergências entre diversos ordenamentos para que se encontre uma solução adequada. A mera extração de uma regra isolada de um conjunto normativo alienígena para implementação no ordenamento jurídico doméstico foge ao correto exercício comparativo⁶. Como diria Rodolfo Sacco, uma das maiores referências do direito comparado, "o comparatista [...] não pode transferir uma noção de um sistema estranho ao próprio sistema conceitual sem tomar certas precauções. Ele deve, isto sim, buscar nas regras operacionais os denominadores comuns dos diversos sistemas conceituais, para avaliar divergências e concordâncias"⁷.

Na **arbitragem**, seja ela doméstica ou internacional, são inquestionáveis os benefícios da adoção de uma perspectiva comparatista. Exemplo maior disso é a própria legislação brasileira, elaborada com cautela, ciosa da verdadeira natureza do sistema arbitral e, por evidente, de sua autonomia, e do contexto em que inserido o Brasil no plano do direito processual e, certamente, no plano da cultura do conflito⁸.

Nesse plano, tem-se que uma das principais características do sistema arbitral brasileiro é a impossibilidade de revisão de mérito da sentença arbitral. Assim está previsto no art. 18 da Lei de **Arbitragem**: "O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário". A vedação à revisão do mérito da decisão arbitral nada mais é do que tecnicidade concebida pelo legislador, em atenção aos aspectos jurídicos e culturais do Estado⁹ e, nessa seara, tem a sua razão de ser¹⁰.

No entanto, no alto de seus vinte e sete anos de existência e de seu inegável sucesso, a **arbitragem** brasileira tem sido alvo de discussões que pretendem a

inclusão de um item como forma de subterfúgio para rever, de forma indevida, o mérito da sentença arbitral: a ordem pública.

A ordem pública, é, com efeito, um dos mais difíceis temas enfrentados no direito e deve ser analisada com cautela. Segundo a lição do saudoso Jacob Dolinger: "Diríamos que o princípio da ordem pública é o reflexo da filosofia sócio-política imanente no sistema jurídico estatal, que ele representa a moral básica de uma noção e que protege as necessidades econômicas do Estado. A ordem pública encerra, assim, os planos filosófico, político, jurídico, moral e econômico de todo Estado constituído"¹¹.

A tese de que a ordem pública (em sentido genérico) deveria ser abarcada como uma das hipóteses de anulação de sentenças arbitrais não se sustenta. A uma porque, não há lacuna legislativa neste ponto. O art. 32 da Lei de **Arbitragem** possui um rol taxativo para hipóteses de anulação da sentença arbitral no âmbito doméstico e neles não se encontra o item "ordem pública". Mas isso não impede de se chegar à conclusão de que o princípio da ordem pública está presente naquela disposição. Esse é o entendimento de Carlos Alberto Carmona, para quem: "A ação anulatória implantada em nosso sistema não se presta, bem se vê, a rever a justiça da decisão ou o fundo da controvérsia, mas apenas a desconstituir os efeitos da decisão arbitral por inobservância ou infração de matérias de ordem pública que o sistema legal impõe como indispensáveis à manutenção da ordem jurídica. Estas matérias do art. 32 "sintetizam o Estado na administração da justiça"¹².

O pensamento acima é respaldado por Ricardo de Carvalho Aprigliano, para quem: "Na maior parte das vezes, pode-se afirmar com relativa facilidade que tais normas se enquadram no conceito mais geral de "interesse público", aspecto fundamental e que determina os contornos da ordem pública em todas as suas ramificações. Tais normas regulam relações que transcendem ao mero interesse das partes, para assumir uma faceta mais ampla, que interessa à ordem

pública"¹³.

Ademais, o art. 39, inciso II da Lei de **Arbitragem**, aliado à Convenção de Nova York sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras de 1958, ratificada pelo Brasil em 2002 ("CNY")¹⁴, prevê a violação da ordem pública como fator de não reconhecimento de uma sentença arbitral estrangeira em território brasileiro.

É evidente que a Lei de **Arbitragem** fez constar a disposição segundo a qual a sentença arbitral estrangeira não pode ser homologada se violar a ordem pública nacional, regra idêntica encontrada na CNY. O objetivo dessa regra é justamente impedir a irradiação dos efeitos de julgado estrangeiro que possam ameaçar relevantes valores de justiça e de moral no Estado receptor. É equivocada a tese segundo a qual a CNY, por estar incorporada ao direito brasileiro autorizaria a anulação de sentenças arbitrais nacionais por suposta violação, de forma genérica, à ordem pública. Além de constituir mera tentativa de uso artificial do princípio da ordem pública para rever o mérito de decisões arbitrais, tal uso é distorcido, uma vez que, ainda no plano local, a ordem pública é vista a partir de seu primeiro grau, em que são normalmente vedadas as convenções privadas que deroguem valores jurídicos ou morais inderrogáveis pelo ordenamento local¹⁵.

A tese baseada no uso do direito comparado, em especial a CNY e a Lei Modelo (a qual, repita-se, serviu de base para a construção da Lei de **Arbitragem**) para justificar a possibilidade de anulação de sentenças arbitrais por violação à ordem pública é, além de atécnica, injusta do ponto de vista intelectual e científico. É certo que a referida Lei Modelo dispõe em seu art. 36, (1), (b), (ii) que uma das hipóteses é a violação à ordem pública. Mas, conforme bem colocado na "explanatory note" do referido corpo de normas, a ordem pública referida deve ser entendida através do prisma da justiça processual¹⁶. Não há espaço na Lei Modelo que se rediscuta o mérito da decisão em razão da violação à ordem pública.

Continuação: O mau uso do direito comparado na arbitragem

Ainda que se pense numa eventual diferença de tratamento de efeitos de uma sentença no âmbito doméstico e no internacional, nota-se que a opção do legislador foi clara: a ordem pública, vista sob o plano internacional, é a que deve imperar para fins, de reconhecimento e execução de uma sentença arbitral estrangeira no Brasil. Para fins domésticos, a menção à ordem pública como fator de anulação da sentença arbitral não vinga e nada mais é do que o indevido uso do direito comparado como subterfúgio da parte sucumbente na **arbitragem** para tentativa de reversão do julgado e que deve ser repelida pelo Poder Judiciário.

Em conclusão, o objetivo dessas breves linhas é alertar o leitor, em especial magistrados que se deparam com ações anulatórias de sentenças arbitrais frívolas, quanto ao mau uso do direito comparado no sentido de convencer o julgador sobre o tema da violação à ordem pública para fins de se justificar anulação da sentença arbitral. Trata-se de evidente indução em erro, a qual deve ser combatida com vigor pelos magistrados brasileiros.

Os melhores remédios para que tal frivolidade não

ocorra são: ou se litiga na **arbitragem** com observância às regras do devido processo legal e em respeito à imutabilidade das decisões arbitrais, participando-se ativamente do caso, desde a apresentação do requerimento de **arbitragem**, passando-se pela composição do tribunal, pela fase postulatória e instrutória com a ampla possibilidade de apresentação de seu caso; ou, simplesmente, não adote a **arbitragem** (que não é obrigatória) para fins de resolução de conflitos de determinada avença.

1 Sobre o objetivo do direito comparado, na condição de disciplina autônoma do direito, afirmam Mary Ann Glendon, Michael W. Gordon e Christopher Osakwe: "Comparative law then, as an academic discipline in its own right, is a study of the relationship, above all the historical relationship, between legal systems or between rules of more than one system" (Comparative Legal Traditions. Saint Paul: West Publishing, 1985. p. 7)

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

4, 9, 12, 14, 15

Marco regulatório | INPI

5, 7

Marcas

6

Patentes

6, 12, 15

Propriedade Intelectual

9, 12, 13

Inovação

13

Arbitragem e Mediação

15, 23, 29